

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER – HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida José Marques Pontes, no 1451, CEP 55.026-675 Bairro de Vassoural, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, inscrita no CPNJ/MF sob o no 10.894.988/0011-05, neste ato, representada pelo Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, **Sr. Filipe Costa Leandro Bitu**, residente e domiciliado em Aldeia/PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, FADE-UFPE**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.586/0001-59, com sede na Rua Acadêmico Hélio Ramos, 336, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, representada por sua Diretora Presidente, **Prof.ª Maira Galdino da Rocha Pitta**, brasileira, solteira, professora universitário, residente em Camaragibe, Pernambuco, Estado de Pernambuco, nos termos de seu estatuto social, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

CONSIDERANDO Que a FADE-UFPE firmou contrato nº 058/2025 com a Universidade Federal de Pernambuco, cujo objeto é o apoio à gestão administrativa e financeira visando a realização do Projeto de pesquisa e extensão “Atualização e ampliação das atividades de extensão, pesquisa e inovação em dosimetria das radiações”;

CONSIDERANDO que este contrato prevê que a **FADE-UFPE** é responsável pela captação de recursos para o Projeto, mediante a celebração de contratos de prestação de serviços com terceiros.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

11 – Prestação de serviços de Análise e Monitoramento Individual de Radiações Gama e X, pela **CONTRATADA**, por meio do Laboratório de Proteção Radiológica do Departamento de Energia Nuclear da Universidade Federal de Pernambuco – LPR- DEN/UFPE.



Henrique Figueira Vidon
Vidon & Correia Advogados
OAB/PE 32.773

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 – Remeter mensalmente, através do LPR/DEN-UFPE, o conjunto de monitores individuais, conforme necessidades da **CONTRATANTE**, a partir do dia 20 (vinte) de cada mês e durante todo o período de vigência do presente contrato.

2.2 – Realização das leituras (avaliação da dose equivalente), através do LPR/DEN, do material fornecido.

2.2.1 – Quando o valor de dose equivalente de um usuário for igual ou superior a 1,0 mSv será colocado no campo de observação existente no relatório o código NI (Nível de Investigação).

2.3 – Emissão e expedição mensal de relatórios de doses, através do LPR/DEN, de acordo com materiais devolvidos pela **CONTRATANTE**.

2.4 – Incumbir-se da gestão administrativa e financeira do contrato;

2.5 – Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e qualquer outro encargo fiscal vigente, de origem federal, estadual ou municipal, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da **CONTRATADA**;

2.6 – Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista e previdenciária, relativamente ao pessoal empregado da **CONTRATADA** para a realização dos serviços contratados.

2.7 – Providenciar o pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas, dos profissionais contratados para desenvolver os serviços, ora contratados.

2.8 – Fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários ao perfeito entendimento dos serviços executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1 – Seguir fielmente as instruções constantes das normas de utilização de monitores individuais.

3.2 – Com relação à Remessa dos dosímetros, a **CONTRATANTE** será responsável pela troca mensal dos monitores individuais, entregando os monitores usados, diretamente no LPR/DEN.

- 3.3 – A não devolução dos monitores individuais, sem justificativa formal aceita pela **CONTRATADA**, através do LPR/DEN, implicará na suspensão do serviço e na comunicação do fato aos órgãos competentes.
- 3.4 – Se a devolução dos monitores for feita 30 (trinta) dias depois de encerrado o período de utilização, os dosímetros receberão código LIFA (leitura impossível - filme atrasado) no relatório de dose.
- 3.5 – Na eventualidade de acidente radiológico (ou suspeita), encaminhar o mais rápido possível ao LPR/DEN o(s) monitor(es) do(s) usuário(s) envolvido(s), solicitando, por escrito, avaliação urgente. No caso de irradiação intencional ou acidental do monitor, comunicar a ocorrência através de carta.
- 3.6 – Caso a dose do usuário informada no relatório de dose seja igual ou superior ao valor de 15 mSv a **CONTRATADA** pode solicitar uma releitura do monitor no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão do relatório de dose.
- 3.7 – Implementar as medidas de segurança sugeridas, quando necessário, pelo Laboratório de Proteção Radiológica.
- 3.8 – Informar a cada usuário as doses mensais detectadas.
- 3.9 – Realizar a planilha de controle de dose anual dos usuários.
- 3.10 – Realizar e documentar a investigação das doses com nível de investigação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- 4.1 – Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 28,01 (vinte e oito reais e um centavo) por mês, referente à cada dosímetro utilizado, inclusive o padrão.
- 4.2 – A **CONTRATANTE** será responsável pelos custos das devoluções mensais dos monitores individuais utilizados.
- 4.3 – O reajuste dos preços será efetuado de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) e ocorrerá anualmente, contado a partir da data de assinatura.
- 4.4 – A **CONTRATADA** efetuará a cobrança trimestralmente, por meio de boleto bancário, no valor correspondente à quantidade de dosímetros efetivamente fornecidos naquele trimestre.
- 4.5 – A **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento dos serviços no prazo de até 40 (quarenta) dias após a emissão da nota fiscal de cobrança.
- 4.6 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 148,49 (cento e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos) por cada dosímetro extraviado,

danificado ou não recebido no laboratório por um período de 60 (sessenta) dias após o primeiro dia do mês referente ao exercício.

4.7 – A **CONTRATANTE** será responsável pelo pagamento previstos na cláusula 4.6 caso haja dosímetros extraviados, não devolvidos ou danificados na devolução, que é de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelas obrigações tributárias, trabalhistas, sociais, fundiárias e quaisquer outras direta ou indiretamente relativas a cada um de seus associados ou empregados, que venham a prestar serviços para a **CONTRATANTE**, especialmente por possíveis reclamações trabalhistas, arcando exclusivamente com possíveis acordos e/ou condenações na Justiça do Trabalho, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer vínculo ou responsabilidade, solidária, subsidiária ou de qualquer outra natureza nesse sentido.

5.2 – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á perante a **CONTRATANTE** por todos os processos, danos e/ou despesas concernentes à violação de direito de terceiros e por estes reclamados judicial ou extrajudicialmente, a qualquer título, eventualmente oriundos da presente prestação de serviços e indenizará a **CONTRATANTE** das possíveis e respectivas despesas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação por escrito da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** do valor devido.

5.3 – A **CONTRATADA** se compromete ainda a assumir o polo passivo em qualquer demanda judicial decorrente dos fatos narrados nesta Cláusula, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade na lide e ressarcindo prontamente toda e qualquer despesa em que venha a incorrer a **CONTRATANTE**, como honorários advocatícios, custas processuais, indenizações e todas as demais.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO:

6.1 – O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado mediante acordo entre as partes, podendo ser rescindido a qualquer momento imotivadamente, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, sem que em decorrência disso seja devido qualquer tipo de multa ou indenização.

6.2 – Caso ocorra a interrupção da Gestão da **HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE** realizada pela **CONTRATANTE**, através de contrato de gestão celebrado com o Estado de Pernambuco, restará imediatamente rescindido o presente contrato sem que implique qualquer tipo de multa ou indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES DIVERSAS:

7.1 – O presente contrato não importa em exclusividade de serviços para com a **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRATADA**, nem implica vínculo empregatício, de qualquer espécie.

7.2 – Eventual tolerância de uma das partes em relação a qualquer infração ou inadimplência cometida pela outra parte, em relação a qualquer cláusula ou obrigação contemplada por este contrato, será considerada como mera liberalidade e não constituirá perdão, renúncia ou novação, podendo a parte tolerante, a qualquer momento, exigir o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

7.3 – O presente contrato vincula as partes, bem como seus sucessores e/ou herdeiros em todos os seus termos.

7.4 – É vedado à **CONTRATADA** divulgar, por qualquer meio de comunicação, os dados resultantes da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, salvo com autorização escrita da **CONTRATANTE**.

7.5 – Não são consideradas como divulgações, no contexto acima, a remessa dos dados aos órgãos fiscalizadores competentes, bem como a informação da dose solicitada por instrumento judicial.

7.6 – As Partes declaram estar de pleno acordo e comprometem-se a respeitar os deveres e obrigações definidos neste Contrato sob pena de arcarem com o pagamento de perdas e danos a serem apuradas em momento oportuno.

7.7 – Os serviços poderão ser suspensos nos seguintes casos: (a) não haja o cumprimento do pagamento previsto nas Cláusulas Quarta e (b) não haja devolução dos monitores utilizados no prazo máximo de 30 dias após o último dia de utilização.

CLAUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO GERAL DE DADOS (LGPD)

8.1 – Sempre que houver necessidade no tratamento de dados pessoais as **PARTES** se obrigam a seguir os ditames da Lei 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), garantindo os meios adequados ao tratamento de dados dos titulares tanto no meio digital como no meio físico, tanto na coleta, como no processamento,

armazenamento, compartilhamento e eliminação, observando as seguintes condições:

8.2 – O tratamento de dados pessoais deverá ser pautado por finalidades legítimas diretamente relacionadas à execução do objeto contratual e ao cumprimento de suas obrigações frente a ele, tratando somente o essencial; garantindo o livre acesso dos dados aos titulares; garantindo a clareza e integridade dos dados dos titulares; empregando meios aptos para garantir a proteção dos dados quando do armazenamento; prezando pela tomada de medidas preventivas e não discriminatórias;

8.3 – Nenhum dado pessoal será tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, bem como em respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;

8.4 – O tratamento de dados deverá observar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;

8.5 – Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais que possa acarretar um risco ou dano, direto ou indireto, à um dos contratantes, a parte lesada deverá ser notificada pela outra parte no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ciência do incidente, descrevendo, pelo menos, a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

8.6 – O compartilhamento de dados pessoais para terceiros somente será permitido para atender as finalidades previstas neste Contrato, mediante consentimento do titular de dados ou nas hipóteses previstas na LGPD. Ressalta-se que a parte que compartilhou os dados assumirá todos os ônus decorrentes do referido compartilhamento;

8.7 – Após a rescisão do Contrato, a parte que realizou o tratamento de dados pessoais deverá eliminá-lo de seu banco de dados, ressaltando as hipóteses previstas na LGPD, bem como observando os prazos de retenção de dados conforme legislação específica.

CLÁUSULA NONA – FORO:

9.1 – As partes elegem, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Recife para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, do presente contrato.

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Recife/PE, ____ de _____ de 2025.


Henrique Figueira Vidon
Vidon & Corroia Advogados
OAB/PE 32.773

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER
HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE**

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DE PERNAMBUCO FADE-UFPE**

Testemunhas:

Nome: _____

CPF/MF:

Nome: _____

CPF/MF: